

DUPLICATA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA ADICIONAL REAL E FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA TF TÊXTIL PARTICIPAÇÕES S.A.

Por este instrumento particular:

(a) **TF TÊXTIL PARTICIPAÇÕES S.A.**, companhia fechada, constituída sob as leis brasileiras, com sede na Cidade São Paulo, Estado São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.900, 12º andar, parte, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob n.º 11.957.551/0001-64, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora" ou "Companhia");

e, como agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das debêntures da 1ª emissão pública de debêntures da Emissora ("Debenturistas" quando em conjunto e, quando individualmente, "Debenturista"),

(b) **PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Agente Fiduciário");

(c)
e, na qualidade de intervenientes garantidores,

(d) **SCALINA S.A.**, sucessora por incorporação da TF Têxtil Participações S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, na Avenida Papa João Paulo I, n.º 5.235, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.149.886/0001-24, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Scalina");

(e) **ITABUNA TÊXTIL S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de Itabuna, Estado da Bahia, na Rodovia Itabuna/Ibicaraí, km. 04, n.º 4.350, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.933.349/0001-49, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Itabuna");

(f) **TFS FRANCHISING LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, na Avenida João Paulo I, n.º 5.235, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.486.534/0001-44, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("TFS"); e

(g) **TFL COMÉRCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, na Avenida Papa João Paulo I, n.º 3.903, Loja 2, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 11.715.526/0001-74, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("TFL" e, em conjunto com a Scalina, Itabuna e TFS "Garantidoras").



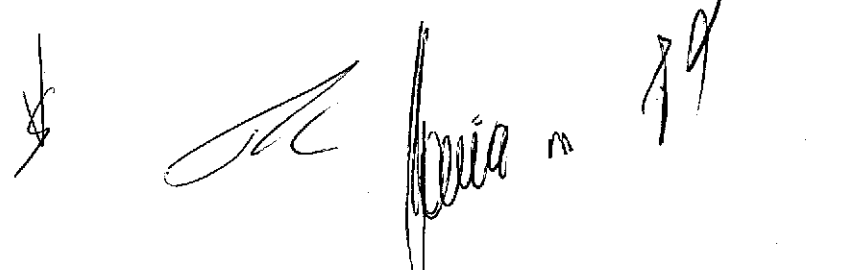
CONSIDERANDO QUE:

(i) em 05 de outubro de 2010, (a) a Companhia, o Agente Fiduciário e as Garantidoras celebraram o “Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da TF Têxtil Participações S.A.”, conforme alterado em 26 de outubro de 2010 (“Escritura de Emissão”, “Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), (b) a Companhia, o Agente Fiduciário e a Pentágono S/A DTVM (“Pentágono” ou “Agente de Garantia” e, em conjunto com o Agente Fiduciário, os “Agentes Fiduciários”) celebraram o Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças, conforme aditado em 21 de setembro de 2011 (“Contrato de Alienação”), o qual prevê em sua Cláusula 2.5., desde que respeitadas e cumpridas as condições precedentes (conforme abaixo definido), a incorporação da Companhia e da GRKR Administração e Participações S.A. (“Boticário”) pela Scalina; e (c) a Companhia, o Agente Fiduciário e o Banco Santander (Brasil) S.A. celebraram o “Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito e Outras Avenças” (“Contrato de Cessão Fiduciária”), o qual prevê, em sua Cláusula 9.1., que uma vez efetivada a Incorporação TF Têxtil, será desconstituída a garantia outorgada pelo Contrato de Cessão Fiduciária no âmbito da Emissão;

(ii) a incorporação da Companhia e a incorporação da parcela cindida do Boticário pela Scalina (“Incorporação TF Têxtil” e “Incorporação Boticário”, respectivamente e, quando referidas em conjunto, doravante denominadas as “Incorporações”) foram devidamente aprovadas pelos titulares das Debêntures através das assembleias gerais de debenturistas da Companhia realizadas nos dias: (i) 05 de setembro de 2011 (“AGD 2011”); e (ii) 05 de dezembro de 2012, na qual os debenturistas ratificaram todas as deliberações da AGD 2011, bem como aprovaram, dentre outras matérias, a celebração do presente aditamento (“AGD 2012”);

(iii) nas assembleias gerais extraordinárias da Scalina, da Companhia e do Boticário, todas realizadas nesta data, foi aprovada por unanimidade de votos, a realização das Incorporações, as quais estão inseridas em um processo de reestruturação e simplificação societária do grupo, buscando a otimização de processos e resultados financeiros;

(iv) nos termos do Contrato de Alienação, foram cumpridas as seguintes condições precedentes para realização das Incorporações: (i) aprovação por unanimidade dos quotistas dos Fundos (conforme definido na Escritura de Emissão) e do Scarlet Fundo de Investimento em Participações (“Scarlet”), acionistas diretos e acionista indireto da Companhia, respectivamente, para realização das Incorporações e envio das respectivas atas ao Agente de Garantia e aos Agentes Fiduciários; e (ii) dispensa concedida pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), através dos ofícios emitidos em: (a) 01 de outubro de 2012, para o TFB Fundo de Investimento em Participações e para o Scarlet Fundo de Investimento em

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large stylized 'X' on the right and several other signatures in the center and left.

Participações, sob a identificação MEMO/CVM/SIN/GIE/nº 222/2012¹; e (b) 22 de outubro de 2012, para o Fundo Brasil de Internacionalização de Empresas – Fundo de Investimento em Participações, sob a identificação MEMO/CVM/SIN/GIE/Nº 249/2012², quanto ao cumprimento do disposto no artigo 35, inciso III, da Instrução CVM nº 391, de 16 de julho de 2003, os quais foram encaminhados ao Agente de Garantia e aos Agentes Fiduciários (“Condições Precedentes”); e

(v) em virtude da Incorporação TF Têxtil, a Scalina passa a ser sucessora da Companhia em todos os direitos e obrigações contraídas no âmbito da Emissão.

Isto posto, tem as Partes entre si justo e acordado aditar a Escritura de Emissão, por meio da celebração do presente “Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da TF Têxtil Participações S.A.” (“Segundo Aditamento”), de forma a refletir os efeitos decorrentes da Incorporação TF Têxtil, o qual será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I **DAS DEFINIÇÕES**

1.1. As palavras e expressões iniciadas com letra maiúscula neste Segundo Aditamento, no singular ou no plural, terão o significado a elas atribuído na Escritura de Emissão.

CLÁUSULA II **DA AUTORIZAÇÃO**

2.1. O presente Segundo Aditamento é celebrado de acordo com as deliberações da AGD 2012, conforme definida no considerando (ii) acima.

CLÁUSULA III **ALTERAÇÕES**

3.1. Em virtude da Incorporação TF Têxtil, conforme descrito no item (i) acima, a Scalina, na qualidade de sucessora por incorporação da TF Têxtil, passa a ser titular dos direitos e obrigações da Escritura de Emissão, e, tendo em vista que a Scalina possui debêntures da sua primeira emissão em circulação, de forma que a presente emissão deverá constituir a segunda

¹ <http://www.cvm.gov.br/port/descol/respdccis.asp?File=8333-0.HTM>

² <http://www.cvm.gov.br/port/descol/respdccis.asp?File=8369-0.HTM>

emissão de debêntures da Scalina, passa o preâmbulo do referido documento a vigorar com a seguinte redação, de forma a alterar o emissor das debêntures, que passará a ser a Scalina para todos os efeitos:

“INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA SEGUNDA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA ADICIONAL REAL E FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA SCALINA S.A.

(a) **SCALINA S.A.**, sucessora por incorporação da **TF Têxtil Participações S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, na Avenida Papa João Paulo I, nº 5.235, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 61.149.886/0001-24, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“**Scalina**” ou “**Emissora**”);

e, como agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das debêntures da 2ª emissão pública de debêntures da Emissora (“**Debenturistas**” quando em conjunto e, quando individualmente, “**Debenturista**”),

(b) **PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (“**Agente Fiduciário**”);

e, na qualidade de intervenientes garantidores,

(c) **Itabuna Têxtil S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de Itabuna, Estado da Bahia, na Rodovia Itabuna/Ibicaraí, km. 04, nº 4.350, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.933.349/0001-49, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“**Itabuna**”);

(d) **TFS Franchising Ltda.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, na Avenida João Paulo I, nº 5.235, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.486.534/0001-44, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (“**TFS**”); e

(e) **TFL Comércio de Roupas e Acessórios Ltda.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, na Avenida Papa João Paulo I, nº 3.903, Loja 2, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.715.526/0001-74, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (“**TFL**” e, em conjunto com Itabuna e TFS, as “**Garantidoras**”).”

Vêm por esta e na melhor forma de direito firmar o presente “Instrumento Particular



de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional Real e Fidejussória, Em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Scalina S.A. (respectivamente, "Escritura de Emissão", "Emissão" e "Debêntures"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

(...)

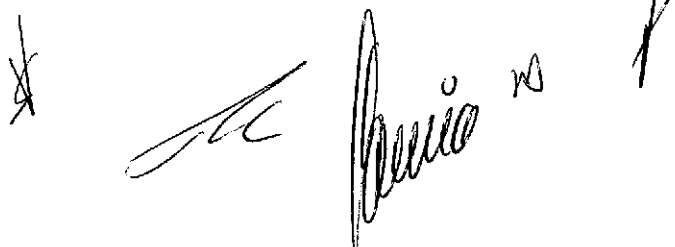
3.2. Em vista do acima exposto, considerando que a Scalina passará a ser a Emissora das Debêntures da TF Têxtil para todos os efeitos, as Partes decidem alterar a Cláusula 3.2.1. da Escritura de Emissão, a qual passará a vigorar com a seguinte nova redação:

"3.2.1 A Presente Emissão corresponde à 2ª Emissão para distribuição pública com esforços restritos de colocação de debêntures da Emissora."

3.3. Em decorrência da efetivação da Incorporação TF Têxtil, e do quanto previsto na Cláusula 9.1. do Contrato de Cessão Fiduciária, as Partes decidem desconstituir a Cessão Fiduciária outorgada em nome do Agente Fiduciário e em benefício dos Debenturistas, excluindo, portanto, a Cláusula 4.14.2. da Escritura de Emissão. O Agente Fiduciário autoriza desde já a liberação dos recursos oriundos da integralização das Debêntures.

3.4. Em virtude da extinção da TF Têxtil em decorrência da sua incorporação pela Scalina, seus acionistas passam a ser sucessores das obrigações do Contrato de Alienação, de modo que as Partes decidem alterar a Cláusula 4.14.3.1 da Escritura de Emissão, a qual passa a vigorar com a seguinte nova redação:

"4.14.3.1. Os Fundos e o Scarlet Fundo de Investimento em Participações, celebraram nesta data, em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e do "Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação da Scalina S.A.", celebrado em 05 de outubro de 2010, conforme aditado em 26 de outubro de 2010 e em 17 de dezembro de 2012, entre a Scalina, o Agente de Garantias (conforme abaixo definido), na qualidade de agente fiduciário representando o interesse dos titulares das debêntures da Scalina e outros ("Escritura da Primeira Emissão da Scalina" e "Obrigações Garantidas", respectivamente), com a Pentagono S.A. DTVM, na qualidade de agente de garantias ("Agente de Garantias") e com o Agente Fiduciário, com anuência da Scalina, e outros, o "Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária e Outras Avenças", conforme aditado em 21 de setembro de 2011 e 17 de dezembro de 2012, através do qual alienaram fiduciariamente, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos debenturistas da primeira e da segunda emissão de



debêntures da Emissora, 29.911.899 (vinte e nove milhões, novecentas e onze mil, oitocentas) ações de emissão da Scalina, totalmente integralizadas, correspondentes, nesta data, a 43,96% (quarenta e três virgula noventa e seis por cento) de seu capital social total e votante, assim como todos os direitos a estas inerentes ("Ações da Scalina").

3.5. Por fim, em decorrência da Incorporação TF Têxtil, as Partes decidem excluir todos os termos "SPE", bem como todas as demais referências à TF Têxtil, à Incorporação SPE, e/ou à emissão de debêntures da TF Têxtil na Escritura de Emissão, substituindo-os por "Scalina" ou "Segunda Emissão de Debêntures da Scalina", conforme o caso.

CLÁUSULA IV DAS RATIFICAÇÕES

4.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes da Escritura da Emissão e não expressamente alteradas por este Segundo Aditamento.

CLÁUSULA V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Este Segundo Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.

5.2. Este Segundo Aditamento deverá ser devidamente registrado perante (i) a JUCESP; (ii) o competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos das sedes das Partes; e (iii) a Cetip.

5.3. Todos os custos e despesas incorridos com relação aos registros, protocolos, e demais formalidades previstas nesta Cláusula deverão ser arcados pela Scalina.

5.4. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente Segundo Aditamento a Emissora, o Agente Fiduciário e as Garantidoras, em 3 (três) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

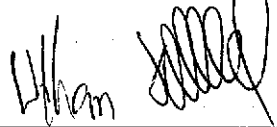
São Paulo, 17 de dezembro de 2012.

(Restante da página deixado intencionalmente em branco)

JUL 87
28 01 13

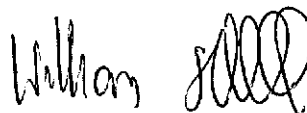
Página de assinatura do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional Real Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da TF Têxtil Participações S.A.

TF TÊXTIL PARTICIPAÇÕES S.A.



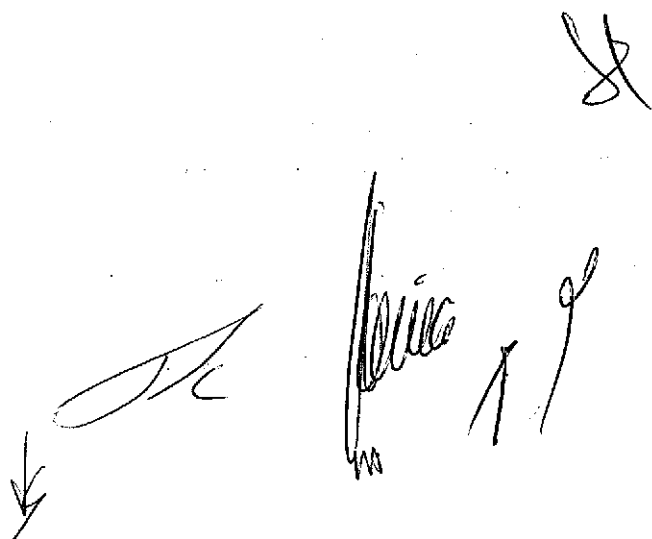
Nome:

Cargo:



Nome:

Cargo:



PLANNER TRUST

Nome: _____
Cargo: _____

Cargo:

DTVMLTDA.



Nome: Flávio D. Aguetoni
Cargo: Procurador

Cargo:

Flávio D. Aguetoni
Procurador

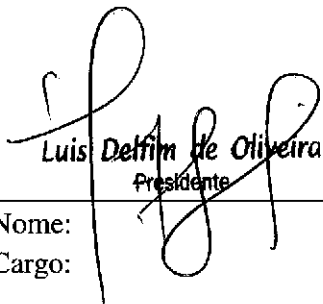


ms *Prill*

DUPLICATA

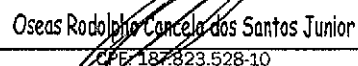
2003 03 12

Página de assinatura do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional Real Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da TF Têxtil Participações S.A.

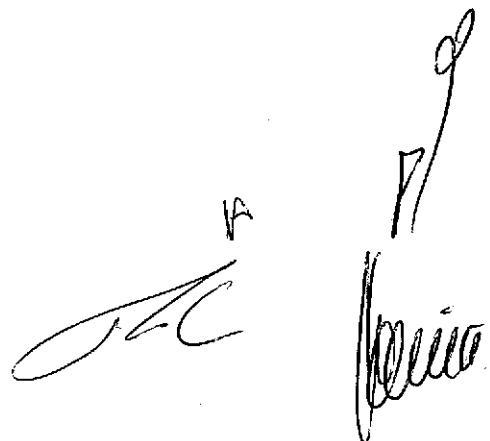

Luis Delfim de Oliveira
Presidente

Nome:
Cargo:

SCALINA S.A.

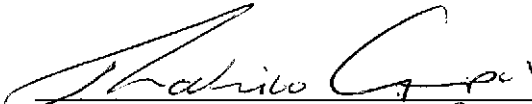

Oseas Rodolpho Cancela dos Santos Junior
CPF: 187.823.528-10

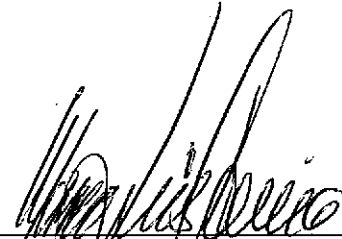
Nome:
Cargo:


Oseas Rodolpho Cancela dos Santos Junior
CPF: 187.823.528-10

Página de assinatura do Segundo Adiantamento ao Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional Real Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da TF Têxtil Participações S.A.

Testemunhas


Nome: RODRIGO L. R. CAMPOS
Cargo: DIRETOR COMERCIAL


Nome: ROBERTO LUIS CORREIA
Cargo: DIRETOR

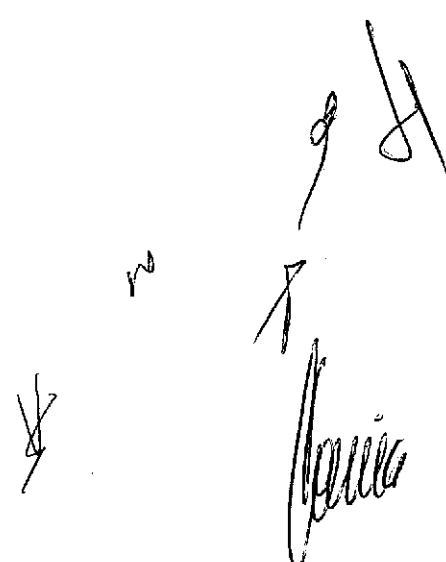


SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO
DEBENTURE
CERTIFICO O REGISTRO
SOB O NÚMERO ED000594-0/002
GISELA SINTEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL

ED000594-0/002



JUCESP



Página de assinatura do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional Real Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da TF Têxtil Participações S.A.

TF COMÉRCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA.

Luís Delfim de Oliveira

~~Presidente~~

Nome:

Cargo:

Oseas Rodolpho Candeia dos Santos Junior

CPF: 187.823.528-10

Nome:

Cargo:

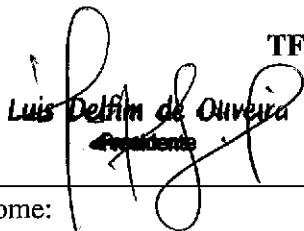
CEO

N

9
T
Princ

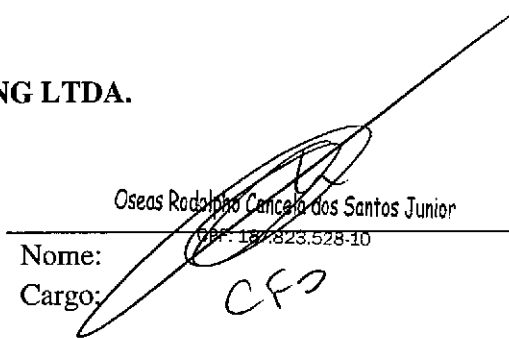
Página de assinatura do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional Real Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da TF Têxtil Participações S.A.

TFS FRANCHISING LTDA.


Luis Delfim de Oliveira
Presidente

Nome:

Cargo:


Oseas Rodolpho Caneiro dos Santos Junior
CPF: 157.823.528-10

Nome:

Cargo:

